



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.524, de 09 de outubro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.519/23, de 04 de setembro de 2023, e adota outras providências.

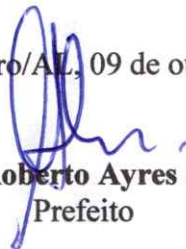
O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.519/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O benefício previsto nesta Lei será considerado para fins tributários e previdenciários, incidindo-se as obrigações pertinentes.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 09 de outubro de 2023.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.524, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.519/23, de 04 de setembro de 2023, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.519/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O benefício previsto nesta Lei será considerado para fins tributários e previdenciários, incidindo-se as obrigações pertinentes.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 09 de outubro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:489C60FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 10/10/2023. Edição 2151
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.519, de 04 de setembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, montantes destinados pela União para a complementação dos respectivos salários.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício.

Art. 4º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º. O benefício previsto nesta Lei não se incorporará ao salário do servidor que o fizer jus, inclusive para efeitos previdenciários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 04 de setembro de 2023.

CLAUDIO ROBERTO
AYRES DA
COSTA:04688098480

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO AYRES DA
COSTA:04688098480
Data: 2023.09.04 10:46:58 -03'00'

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito